



A CAPITAL DO CHÁ

# ***Câmara Municipal de Registro***

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 092 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

### **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Complementar nº 34 de 07/04/2008, baixa o seguinte Ato:

**Art. 1º** - Este Ato regulamenta a prestação de serviços extraordinários no âmbito da Câmara Municipal de Registro, assim como disciplina o pagamento da gratificação prevista no inciso I do artigo 141 da Lei Complementar 34/2008.

**Art. 2º** - A realização de serviços extraordinários será autorizada pelo Diretor Geral, solicitado pelo chefe imediato do servidor, e não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

**Parágrafo 1º** - Para as unidades unipessoais diretamente subordinadas à Presidência, a solicitação será realizada pelo próprio servidor.

**Parágrafo 2º** - Havendo em qualquer caso necessidade de o serviço extraordinário se estender para além de 2 (duas) horas diárias, tal fato deverá ser devidamente justificado pelo requisitante.

**Art. 3º** - O deslocamento realizado na condução de veículo oficial, além da jornada de trabalho normal, será computado como serviço extraordinário, exceto o intervalo destinado a repouso ou refeição.

**Art 4º** - A prestação de serviço extraordinário, desde sua autorização prévia até a comprovação da realização, constará no formulário do Anexo I, o qual deverá ser entregue pelo requisitante à Seção de Recursos Humanos para processamento e controle.

**Art. 5º** - O servidor que execute serviços rotineiros que exijam a realização habitual de horas extraordinárias poderá ser dispensado do procedimento estabelecido no artigo anterior, onde a autorização e comprovação dar-se-ão mensalmente.

**Art. 6º** - O pagamento pelos serviços extraordinários será efetuado após a aprovação do relatório mensal pelo Presidente da Câmara, constante do Anexo II a este Ato.

**Art. 7º** - A remuneração da hora extraordinária de trabalho será calculada mediante a divisão da remuneração mensal do servidor pela sua carga horária mensal, excluídas as parcelas indenizatórias e as gratificações, com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) para o trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas ou de 50% (cinquenta por

Publique-se em 01/02/18 - Visto



# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

A CAPITAL DO CHÁ

cento) para o trabalho realizado nos demais horários, no período que exceda a carga horária diária do servidor.

**Parágrafo único** - Para efeito de pagamento da hora extraordinária são considerados dias em que não haja expediente na unidade administrativa, bem como o período que ultrapasse a carga horária diária nos dias de expediente regular.

**Art. 8º** - O pagamento da Gratificação por Participação nas Sessões Noturnas e ou Solenes, prevista no § 4º do artigo 13 da Lei 755/2007, exclui o pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, pelo tempo que durar aquele evento.

**Art. 9º** - Os ocupantes de cargo em comissão estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da Administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize trabalho extraordinário.

**Art. 10** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS MARCELO COMERON**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VANDER LOPES PEDROSO**  
**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**CELÍO PEREIRA**  
**2º Secretário**





A CAPITAL DO CHÁ

# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

## **ANEXO II**

### **RELATÓRIO MENSAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

MÊS DE COMPETÊNCIA:			
NOME DO SERVIDOR	CARGO	TOTAL DE HORAS REALIZADAS	VALOR A SER PAGO (R\$)

Autorizo o pagamento das horas extraordinárias acima mencionadas.

Registro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Publique-se em 01 / 02 / 18 - Visto 